



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 26 DE JUNHO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providencias correlatas”.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 800.000.00 (oitocentos mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor, para as operações de crédito do Programa em Intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento, autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução n.º 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente, mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto de financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas á amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2009.

  
**Antonio Marcos Maciel Fernandes**  
**Prefeito Municipal**